



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 350/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 44/2025

OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos para recomposição da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS:

Até as 08:45 horas do dia 01/12/2025

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:

as 09:00 horas do dia 01/12/2025

MODO DE DISPUTA: "Aberto"

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: AMM Licta, disponível no endereço <https://ammlicita.org.br/>

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no Portal do AMM Licta, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 13.749/2023 e 13.929/2024.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO: SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SETOR DE PREGÃO – Pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br Telefone: (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256 Rua Benedito Valadares, nº 69, 3º andar, Centro, Nova Lima - MG – CEP: 34000-273.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

IMPORTANTE: Ao retirar este edital, favor preencher o recibo de retirada de edital, (**Disponível em:** Link para o arquivo <https://novalima.mg.gov.br/inicio/licitacoes> **Arquivo:** RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE PREGÃO) e enviá-lo para o e-mail informado no próprio recibo, só assim poderemos enviar informações de interesse do licitante.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 350/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 44/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG realizará procedimento de licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, tipo “Menor Preço”, critério de julgamento “Por Item”, modo de disputa “Aberto”, nos termos da Lei 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.749/2023 e 13.929/2024, e legislação correlata, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O presente Edital se trata de modelo padrão adotado pelo Município de Nova Lima/MG para todas as licitações na modalidade de Pregão Eletrônico, para registro de preço. As regras relativas à utilização do Sistema AMM Licitá são estabelecidas pelo próprio sistema. As demais regras do presente Edital devem seguir o previsto neste instrumento e, especialmente, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constante do Anexo I do presente Edital. Em diversas partes do presente Edital há referências diretas a itens e regras constantes do Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total Do Item.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores abaixo indicados, nos termos do Decreto Municipal 14.263/2024

Pregoeiro(a): Junia Joviana Lúcia Silva

Equipe de apoio: Karine Aline dos Santos Ribeiro e Milena Cristina do Carmo Santos

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a) regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “AMM Licitá”, constante da página eletrônica <https://ammlicita.org.br/>.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

2 – DO OBJETO





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2.1- Constitui objeto deste pregão:

Eventual aquisição de medicamentos para recomposição da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I) e em conformidade com legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Lima como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I), mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico AMM Licitá.

3.1.1 – Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.1 – Justifica-se, nos termos do item 11.3 do Termo de Referência a vedação de participação de consórcio, sob a justificativa dos responsáveis de que “A vedação se dará pela ausência de complexidade do objeto, visando a ampliação de concorrência e a obtenção de preços mais vantajosos.”

3.1.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.1.2.1 – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5.764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar nº 130/09;

3.1.2.2 – Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.1.2.3 – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.1.2.4 – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.2 – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;

b) Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e anexos;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básica ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;
- j) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.2.1 – Com a finalidade comprobatória destas condições, o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

3.3 – A empresa detentora dos preços registrados/contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

**DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

3.4 – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.5 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (Anexo III) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.5.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO FISCAL

3.7 – As cotas, se houverem, serão distribuídas conforme o art. 48 da LC 123/06, alterado pela LC 147/14:

Cota Principal – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de ME e EPP e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

Cota Reservada – Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total licitado para cada Lote/Item, aberto para participação exclusiva de ME e EPP que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

3.8 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

DO PROCESSO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

3.9- Nos processos que tiverem como objeto a mão de obra exclusiva (comumente denominados serviços “terceirizados”), seguindo a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024, deverá a empresa interessada se atentar:

3.9.1- da cota de aprendizes, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos oferecidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional, o número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações; e

3.9.2- das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao contrato de aprendizagem.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§1º. Para os fins dispostos neste capítulo, consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional os Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como, supletivamente, as escolas técnicas de educação e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Não se aplica as regras previstas no caput, as Microempresas, EPP, Empresas optantes do Simples Nacional, conforme art. 51, III da Lei Complementar 123/2006, os Microempreendedores individuais – MEI e as Entidades sem Fins Lucrativos que atuem com educação profissional.

3.9.3- Em caso de inobservância das cotas mencionadas no art. 2º, a Administração Pública abster-se-á de contratar com a empresa descumpridora, considerando o descumprimento das cotas como causa de inabilitação social e trabalhista.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licitá.

4.2 – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.3 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Pregoeiro (a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

4.5 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.5.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://ammlicita.org.br/>, na parte “Acessar”.

4.6 – O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMM Licitá responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.9 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente à AMM Licitá (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.11 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licitá, através dos canais disponibilizados pela plataforma ou pelo telefone (31) 3191-7001.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar AS PROPOSTAS DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, observadas as exigências a seguir:

- a)** Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;
- b)** Declaração conjunta (conforme modelo do Anexo II);
- c)** Declaração de enquadramento fiscal (conforme modelo do Anexo III);

5.2 – A etapa de envio de propostas encerrará automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – Conforme Decreto Municipal nº 13.929/2024 todos os documentos de habilitação, declarações e propostas deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.6.1 - A postagem no AMM Licta é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos Links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor Total Do Item, de acordo com o critério de julgamento definido para o pregão;

b) Marca;

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da apresentação.

6.6 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 24 (Horas), contados da notificação via sistema:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b)** Cartão CNPJ;
- c)** Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;
- d)** Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;
- f)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV);
- g)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo IV;
- h)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- i)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7.2 – Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em ele se acha transcrita. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

b) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

c) Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei Federal nº 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial;

d) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

- e) Os índices econômicos previstos no item d deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- f) Comprovação do último exercício de capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para a contratação;
- g) A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser realizado por meio do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais;
- h) Das empresas constituídas no ano em exercício independentemente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no item II;
- i) Os documentos referidos no item II serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira: Muitos são os casos em que em que empresas sem capacidade econômica, não raro aventureiras, participam de licitações, sagram-se vencedoras do processo e ao fim não cumprem o contrato. A Administração Pública fica com dois problemas: a falta do bem e ter que realizar contratações de emergência para haver a solução de continuidade no fornecimento do bem do qual necessita. Uma das maneiras de se mitigar esse risco é exigir qualificação econômico financeira. A habilitação no procedimento licitatório tem a função bem clara e necessária de distinguir aqueles que têm condições de executar o pretendido contrato, daqueles que não possuem tal condição. Assim, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato, prevenindo a Administração Pública para que empresas sem responsabilidades ou respaldo financeiro, possam participar e durante a execução do contrato, não apresentar capacidade para concluir o objeto da obrigação, ou seja, a qualificação é exigida para que as empresas comprovem ter capacidade econômica e financeira a manterem e cumprirem o contrato.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7.3 – Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação constante do Item 11.2.4 – Qualificação Técnica do Termo de Referência (Anexo I), se limitando a:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de medicamentos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.
- b) Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativa ao registro do medicamento, de acordo com Lei nº 14.133 de 2021, art. 67, inciso IV. Este documento garante que os medicamentos ofertados possuem autorização para comercialização no Brasil, conforme previsto na Lei nº 6.360/1976, art. 12.

Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.

Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no “DOU” relativa a isenção do registro, em vigência, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, quando for o caso.

- c) Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, atualizado da empresa licitante; de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV. Tal documento certifica que as empresas seguem as normas sanitárias vigentes para armazenamento e distribuição de medicamentos. Essa exigência se justifica pelo Decreto nº 8.077/2013, art. 2º e pela Lei nº 6.360/1976, art. 2º.
- d) Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante, emitido pela ANVISA, vinculada ao Ministério da Saúde, de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV; Lei nº 6.360 de 1976, art. 50º; decreto 8.077 de 2013, art.3º, inciso I e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 16/2014. A AFE emitida pela ANVISA comprova que a empresa está devidamente autorizada a exercer atividades com medicamentos, garantindo a segurança da cadeia logística.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

No caso de terceirização de armazenamento, a empresa contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa para esta atividade.

- e) Autorização Especial de Funcionamento (AE) para substâncias sujeitas a controle especial emitida pela ANVISA da empresa licitante, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde – 344 de 12/05/1998 e de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV; Lei nº 6.360 de 1976, art. 50º; decreto 8.077 de 2013, art.3º inciso I e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 16/2014. A apresentação da Autorização Especial (AE) para tais substâncias garante que apenas empresas habilitadas forneçam esses produtos, minimizando riscos de desvio e uso indevido.
- f) Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional competente do responsável Técnico pela empresa licitante, conforme Lei nº 14.133 de 2021, art. 67, inciso I e Lei nº 6.360 de 1976, art. 53. Tal exigência garante que a empresa possui um profissional habilitado para supervisionar suas atividades.
- g) Para os medicamentos importados, deverão apresentar seu registro emitido pela ANVISA, de acordo com Lei nº 14.133 de 2021, art.67; Lei nº 6.360 de 1976, art. 12º e Lei 9.782 de 1999, art. 7º, incisos VII a IX, assegurando que tais produtos passaram por análise regulatória e possuem qualidade e segurança comprovadas.
- h) Na proposta de cada licitante participante, deverá ser informado o quantitativo por embalagem assim como a sigla “MS” adicionada ao número de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários os treze dígitos para medicamentos de acordo com a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009, permitindo a rastreabilidade e a conferência da regularidade do medicamento.

Caso o produto esteja dispensado de registro, deverá ser informado o quantitativo por embalagem adicionada da expressão “Isento Registro”.

OBSERVAÇÕES:

Os documentos supracitados devem ser apresentados na fase de Habilitação.

Os documentos emitidos via internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos online.

Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos da internet.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Na eventualidade da licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser do depósito onde ele será armazenado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

RECOMENDAÇÕES:

As licitantes deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP correspondente à taxa mínima de desconto sobre o preço de fábrica dos medicamentos ofertados para obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, nos casos determinados pela legislação, conforme determina o Comunicado nº 15 de 31/08/2017, Comunicado nº 12, de 30/12/2014 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, Resolução CED nº 3, de 02 de março de 2011.

O descumprimento da aplicação do CAP sujeita o infrator a sanções, sendo que as empresas produtoras de medicamentos responderão solidariamente com as distribuidoras pelas infrações por estas cometidas (art. 7º da Resolução CMED 3/2011).

Ressalte-se que, nos casos em que não é aplicado o CAP, nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações ou não, o distribuidor é obrigado a vender os medicamentos tendo como referencial máximo o preço do fabricante – PF (Orientação Interpretativa da CMED 2/2006).

7.4 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

7.5- Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line. Essa é uma forma de verificar a veracidade de documentos, como certidões e atestados. Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos pela Internet.

7.6- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 – A falsidade das declarações de que trata o item 7.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 – As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

7.9 – Nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 14.007/2024, o Município de Nova Lima permitirá que os licitantes utilizem Sistemas de Cadastro de Fornecedores de outros entes federados, como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – da União e o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF – do Estado de Minas Gerais, em substituição às certidões exigidas para comprovação da regularidade fiscal, cadastral, de falência e junto à Justiça do Trabalho. Caso o licitante opte por utilizar tais sistemas, deverá apresentar documento hábil que comprove sua inscrição e situação regular no respectivo cadastro.

**8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

DISPUTA DE LANCES





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total Por Item, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro(a) e comunicado aos licitantes no início da sessão, adotando critérios de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

8.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

8.13 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema “Aberto”, que será regido pelas normas a seguir elencadas:

PARA MODO DE DISPUTA ABERTO:

8.14 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

8.18 – O critério de julgamento adotado será o de “Menor Preço” “Por Item”, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPEs participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

8.20 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.21 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

8.22 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.25 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O “Menor Preço” “Por Item”**.

EM CASO DE EMPATE

8.26 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.27 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

NEGOCIAÇÃO

8.28 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço,





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30 – A negociação será conduzida por pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.31 – O credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação (AMM Licit), suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação de que trata o item 8.28.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. – contiver vícios insanáveis;

9.2.2. – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3. – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3.1 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

9.3.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.1 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPEs, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

9.13 – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

10 – DA EXIGÊNCIA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

10.1 – Nos termos do art. 17, §3º, artigo 41, inciso II da Lei n. 14.133/21, o licitante será convocado para a apresentação da amostra, **se houver**, nos termos do ITEM 5.2 AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO do Termo de Referência (Anexo I).

11 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.2 – O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.3 – Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

11.4 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.5 – Nos itens não exclusivos a MPE, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) **se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou**
- b) **se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;**





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9.1 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.9.2 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.9.3 – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

11.11 – Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 – Proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e eventualmente do contrato dela decorrente e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/2021

12.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – Em caso de proposta reajustada, em que for a hipótese de desconto linear, o credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação utilizado pelo Município suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação, conforme Decreto Municipal n. 13.929/2024.

12.9 – A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item **21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste edital.

13 – DOS RECURSOS





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 24 (vinte) horas.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma.

13.11. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no sítios eletrônicos do município.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br.

15.6 – O (A) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

15.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

15.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

16.1 – O certame será processado no Sistema de registro de preços e observará o seguinte:

16.2 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

16.3 – O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

16.4 – Na hipótese de que trata o item acima, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da lei 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

16.5 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.6 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

16.7. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

16.8 Nas situações referidas no § 3º do art. 82 da Lei 14.133/2021, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

16.9 O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo VIII), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções PREVISTAS NA Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

17.1.2. - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.2 – Alternativamente, a Administração poderá convocar o adjudicatário para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo adjudicatário antes de seu término.

17.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo I), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

17.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.6 – A Administração monitorará os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 13.749/2023.

17.7 – O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 10(dez) dias úteis, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) assinar o contrato.

17.8 – Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.9 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

17.10 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/2021.

18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o seguinte registro para fins de formação de cadastro reserva:

18.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;

18.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

18.2- Será assegurada nas contratações a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

18.2.1- O registro para a formação do cadastro reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s).





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

18.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

18.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 13.749/2023

18.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1- convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.2- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.6- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**19 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E
SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**

19.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

19.1.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

19.1.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.2.5.1 – Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.2.5.3 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 19.2.5.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

19.2.5.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.5.5 – Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no 19.2.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19.2.5.6 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2.6 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

19.2.6.1 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2.6.2 – Aplica-se o caput do art. 23 da Lei Federal nº 14.133 aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

19.2.6.3 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

19.2.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19.2.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

19.2.9 – Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19.2.10 – A ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente.

19.2.10.1 – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

19.2.10.2 – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

19.2.10.3 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

19.2.10.4 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

20 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1- Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.749/2023, e deverão ser formalizados e assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

20.2- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº **14.133/2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

20.3- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº **14.133/2021**.

20.4- Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.5- O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

20.6- Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- II** – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** – Deixar de entregar a documentação exigida;
- V** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

21.2.1. – Advertência;

21.2.2. – Multa;

21.2.3. – Impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4 – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

21.4.1. – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.4.2. – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

21.4.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.4.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

21.4.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.5. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

21.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

21.8 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.10 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

21.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.12 – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela dotação orçamentária nº: 12.002.10.303.0303.2183 339032, não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s) antes da contratação ou da ordem de fornecimento, por se tratar de licitação no sistema de registro de preços.

23 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

23.1 – O prazo para início do fornecimento será de 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato e o prazo do fornecimento será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento, que será enviada por e-mail.

24 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1 – O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, no endereço Rua Fuad Farah, 32 – Bairro Oswaldo Barbosa Pena II - Nova Lima - MG, CEP 34.002.056. Telefone: (31) 3180-6071 – Aos cuidados de Juliane Caroline Gomes Lucindo Silva, Farmacêutica Responsável Técnica, Horário de entrega: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00, para análise do Fiscal de Contrato.

24.3 – O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

24.4 – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lima e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

25 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

25.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

25.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

25.3 – A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos em sistema próprio, conforme dispõe o art. 2º do decreto municipal 15.294 de 06 de fevereiro de 2025, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

25.3.1 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

25.3.2 – O prazo para envio dos documentos para liquidação para a SEMFA é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pelas secretarias contratantes, conforme dispõe o art. 1º do decreto 15.294, de fevereiro de 2025.

25.3.3 – Cabe a SEMFA o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da liquidação, conforme art. 3º do decreto 15.294, de fevereiro de 2025.

25.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

25.5 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.6 – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\underline{TX / 100})$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

26 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

26.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar a revogar da licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

26.2 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

26.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

26.4 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26.5 – A Administração poderá adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao resarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

27.1 – O licitante interessado em participar deste certame deverá fazer o seu credenciamento junto à Plataforma AMM Licta, podendo obter informações pela internet, no endereço <https://ammlicita.org.br/>.

27.2 – O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

27.3 – O Licitante poderá obter, junto à AMM Licta, toda e qualquer informação necessária para a sua participação no presente certame, devendo informar à Prefeitura Municipal de Nova





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Lima, através do e-mail pregao.electronico@pnl.mg.gov.br, qualquer negativa de atendimento por parte do suporte técnico da Plataforma AMM Licitá.

27.4 – Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à Plataforma AMM Licitá.

27.5 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

28 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

28.1 – O valor da ata/contrato será reajustado de acordo com a variação do índice anual de reajuste de medicamentos, definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), que ocorre no final do mês de março de cada ano, com aplicação do reajuste a partir de abril.

28.2 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

28.3 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

28.4 – O reajuste será realizado por apostilamento.

29 – DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 – O certame será conduzido por pregoeiro, Agente de Contratação competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme as atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

29.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.3 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

29.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

29.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

29.6 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

29.7 – Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

29.8 – Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

29.9 – Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

29.10 – A empresa contratada ou detentora da ARP não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuênciam da administração municipal.

29.11 – Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

29.12 – É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

29.13 – O Edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

29.14 – Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Lima/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

29.15 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às condições de participação;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal;

Anexo IV – Modelos de declarações que não emprega menor e declaração de fato superveniente





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Anexo V – Modelo proposta comercial;

Anexo VI – Declaração de integralidade dos custos;

Anexo VII – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social.

Anexo VIII- Minuta de ata de registro de preços;

Anexo IX- Minuta de Contrato;

29.16 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

29.17 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar eventuais divulgações pelos mesmos meios de sua divulgação inicial, durante todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

29.17.1 – Além da necessidade divulgação pelos mesmos meios da divulgação inicial, deverão ser observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

29.18 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.19 – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 12.967/23; 12.968/23; 13.518/23, 13.588/2023, 13.749/2023, 13.929/2023, 13.966/2024.

Nova Lima, 14 de novembro de 2025.

THIAGO OLIVEIRA FRANCO CANÇADO
SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HENRIQUE APARECIDO PIMENTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 350/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1- Objeto:

Eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações descritas na planilha da cláusula 12.1 do presente Termo de Referência, para recomposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF para o fornecimento de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município de Nova Lima, visando a manutenção do abastecimento regular de medicamentos para a dispensação à população.

1.2- Natureza:

Os medicamentos se enquadram na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21 e conforme estabelecido no artigo 1º inciso I do Decreto 14.349/2024).

1.3- Quantitativos:

Os quantitativos dos itens constantes na planilha fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e os quantitativos foram calculados com base no histórico de CMM (consumo médio mensal) de cada item multiplicado por doze meses. Como forma de facilitar a aquisição, tais quantitativos foram arredondados para as frações mais comumente disponíveis no mercado.

Em se tratando de medicamentos, é fundamental reconhecer que o consumo pode variar significativamente ao longo do tempo, conforme diversos fatores como:

- Flutuações sazonais e epidemiológicas: O surgimento de surtos epidemiológicos (como dengue ou pandemias como a COVID-19) pode aumentar drasticamente a demanda por certos medicamentos. Além disso, algumas doenças apresentam picos sazonais, como as doenças respiratórias no inverno, que podem aumentar a necessidade de antibióticos e antivirais.
- Atualizações de Protocolos e introdução de novas terapias: Novas diretrizes de tratamento, baseadas em evidências recentes, podem alterar a prescrição de medicamentos, influenciando a demanda por certos fármacos. Por sua vez, a aprovação e incorporação de novos medicamentos ou vacinas no sistema de saúde pode reduzir a necessidade de outros medicamentos previamente utilizados.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- Problemas de logística e fornecimento: Problemas de produção, transporte ou distribuição de medicamentos podem afetar a disponibilidade, levando à necessidade de ajustar os pedidos futuros para evitar desabastecimento, além de consumir imprevisivelmente outros medicamentos da REMUME que podem substituí-los na terapêutica dos pacientes. Além disso, flutuações no mercado internacional, como tarifas ou regulamentações novas, podem impactar a disponibilidade e o custo dos medicamentos e matérias primas importados.

Nesse sentido, adicionamos uma margem de 30% em relação ao CMM para assegurar a adequação e a eficiência do processo de aquisição, evitando tanto a falta de estoque, o que pode ter impactos significativos na saúde pública municipal.

1.3.1 – Planilha com memória de cálculo

Consumo médio mensal x 12 (Quantidade anual) + 30% (margem de segurança) = Quantidade Total.

Item	Descrição	Unidade	CMM	Quant. Anual	Adição de margem de 30%	Quantitativo arredondado
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UN	32	384	499	500
2	ADENOSINA 3 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	UN	45	540	702	700
3	ÁGUA BIDESTILADA - SOLUCAO INJETAVEL - FRASCO 250 ML	FR	65	780	1.014	1.000
4	AMINOFILINA 24 MG/ML - SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	UN	60	720	936	1.000
5	AMOXICILINA 1 G + CLAVULANATO 200 MG - PÓ PARA SOLUCAO INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA	FR	250	3000	3.900	4.000
6	AZATIOPRINA 50 MG - COMPRIMIDO	UN	4800	57600	74.880	75.000
7	BETAMETASONA (DIPROPIONATO 5 MG/ML +	UN	1100	13200	17.160	17.000



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	FOSFATO DISSÓDICO 2 MG/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML					
8	BIMATOPROST 0,3 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 3 ML	FR	140	1680	2.184	2.000
9	BRIMONIDINA 2 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	FR	95	1140	1.482	1.500
10	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE - SUSPENSÃO AQUOSA - FRASCO 6 ML (120 DOSES)	FR	1400	16800	21.840	22.000
11	ceftriaxona 1g - USO INTRAMUSCULAR - pó para solução injetável - frasco ampola + diluente	UN	315	3780	4.914	5.000
12	CEFTRIAXONA 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE - USO INTRAMUSCULAR	UN	380	4560	5.928	6.000
13	CETOCONAZOL 200 MG - COMPRIMIDO	UN	500	6000	7.800	8.000
14	CETOPROFENO 100MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO/AMPOLA - USO INTRAVENOSO	UN	1150	13800	17.940	18.000
15	CETOPROFENO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML - USO INTRAMUSCULAR	UN	1350	16200	21.060	21.100
16	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 200 ML	UN	65	780	1.014	1.000
17	CIPROTERONA, ACETATO 2 MG + ETINILESTRADIOL	CA	260	3120	4.056	4.000



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	0,035 MG - CARTELA COM 21 DRÁGEAS					
18	CLINDAMICINA 150 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4 ML	UN	65	780	1.014	1.000
19	CLONAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO	UN	36000	432000	561.600	560.000
20	CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDO	UN	190	2280	2.964	3.000
21	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UN	125	1500	1.950	2.000
22	CLORETO DE SODIO 0,9 % - SOLUÇÃO NASAL - FRASCO 30 ML	FR	380	4560	5.928	6.000
23	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇAO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UN	2100	25200	32.760	36.000
24	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇAO INJETÁVEL - BOLSA 100 ML	FR	1600	19200	24.960	25.000
25	CLORETO DE SÓDIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UN	200	2400	3.120	3.000
26	CODEÍNA 30 MG - COMPRIMIDO	UN	130	1560	2.028	2.000
27	COLAGENASE 0,6 UI/G SEM CLORANFENICOL - POMADA - BISNAGA 30 G	BI	67	804	1.045	1.000
28	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UN	60	720	936	1.000
29	DEXAMETASONA 1 MG/G - CREME - BISNAGA 10 G	BI	450	5400	7.020	7.000



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

30	DOPAMINA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UN	65	780	1.014	1.000
31	DORZOLAMIDA 2% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	FR	200	2400	3.120	3.000
32	ERITROMICINA 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60 ML + COPO DOSADOR	FR	130	1560	2.028	2.000
33	ESCETAMINA, CLORIDRATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UN	65	780	1.014	1.000
34	ESCOLPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML (HIOSCINA) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UN	520	6240	8.112	8.000
35	ESCOLPOLAMINA, BUTILBROMETO 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UN	650	7800	10.140	10.000
36	ESCOLPOLAMINA, BUTILBROMETO 6,7 MG/ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML	UN	380	4560	5.928	6.000
37	ETOMIDATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UN	62	744	967	1.000
38	ETONOGESTREL 68 MG - IMPLANTE SUBDÉRMICO	UN	30	360	468	500
39	FENITOINA 100 MG - COMPRIMIDO	UN	6400	76800	99.840	100.000
40	FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO	UN	17300	207600	269.880	270.000



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

41	FENTANILA 0,05 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UN	60	720	936	1.000
42	FENTANILA 0,05 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 10 ML	FR	130	1560	2.028	2.000
43	FITOMENADIONA 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML - USO INTRAMUSCULAR	UN	69	828	1.076	1.000
44	FLUFENAZINA, ENANTATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UN	67	804	1.045	1.000
45	FOLINATO DE CALCIO 15 MG - COMPRIMIDO	UN	500	6000	7.800	8.000
46	GESTODENO 0,075 MG + ETINILESTRADIOL 0,020 MG - CARTELA COM 21 DRÁGEAS	CA	250	3000	3.900	4.000
47	GLICONATO DE CÁLCIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UN	65	780	1.014	1.000
48	INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA (ASPART OU GLULISINA OU LISPRO) 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CANETA 3 ML (MUNICÍPIO)	UN	260	3120	4.056	4.000
49	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 10 ML	UN	320	3840	4.992	5.000
50	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - REFIL 3 ML (MUNICÍPIO)	UN	320	3840	4.992	5.000
51	INSULINA NPH 100 UI/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL - CANETA DESCARTAVEL APlicadora - TUBETE 3 ML	UN	1300	15600	20.280	20.250



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

52	INSULINA REGULAR 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CANETA DESCARTAVEL APlicadora - TUBete 3 ML	UN	190	2280	2.964	3.000
53	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL PARA INALAÇÃO - FRASCO 20 ML	FR	62	744	967	1.000
54	IPRATRÓPIO, BROMETO 20 MCG/DOSE - AEROSOL ORAL - FRASCO 200 DOSES	FR	38	456	593	600
55	LEVOMEPMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO	UN	4000	48000	62.400	62.000
56	LEVOMEPMAZINA 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML	FR	130	1560	2.028	2.000
57	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG - CARTELA 21 COMPRIMIDOS/DRÁGEAS	CA	34	408	530	525
58	LEVONORGESTREL 0,75 MG - CARTELA 2 COMPRIMIDOS	CA	16	192	250	250
59	LEVONORGESTREL 52 MG - DISPOSITIVO INTRAUTERINO	UN	32	384	499	500
60	LIDOCÁINA 2% COM VASOCONSTRITOR (EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1:200.000) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CARPULE 1,8ML	UN	64	768	998	1.000
61	LIDOCÁINA 2% COM VASOCONSTRITOR (EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1:200.000) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 20 ML	FR	65	780	1.014	1.000
62	LIDOCÁINA 2% SEM VASOCONSTRITOR -	UN	48	576	749	750



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	SOLUÇÃO INJETÁVEL - CARPULE 1,8ML					
63	LORAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO	UN	515	6180	8.034	8.000
64	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO	UN	6920	83040	107.952	108.000
65	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10 ML	CX	640	7680	9.984	10.000
66	METOPROLOL, TARTARATO 1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UN	60	720	936	1.000
67	MIDAZOLAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 3 ML	UN	60	720	936	1.000
68	MIDAZOLAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UN	70	840	1.092	1.100
69	MORFINA 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UN	125	1500	1.950	2.000
70	MORFINA 30 MG - COMPRIMIDO	UN	130	1560	2.028	2.000
71	NIFEDIPINO 20 MG - COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	UN	16300	195600	254.280	255.000
72	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL - BISNAGA 60 G + APlicador	BI	125	1500	1.950	2.000
73	NITRAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO	UN	515	6180	8.034	8.000
74	NITROGLICERINA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UN	62	744	967	1.000



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

75	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO + DILUENTE 2 ML	UN	70	840	1.092	1.000
76	NORETISTERONA 0,35 MG - CARTELA COM 35 DRÁGEAS	CX	65	780	1.014	1.000
77	NORFLOXACINO 400 MG - COMPRIMIDO	UN	1220	14640	19.032	19.000
78	OMEPRAZOL 40 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO + DILUENTE 10 ML	UN	385	4620	6.006	6.000
79	ONDANSETRONA 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML - VIA INTRAMUSCULAR	UN	900	10800	14.040	14.000
80	RISPERIDONA 1 MG - COMPRIMIDO	UN	23100	277200	360.360	360.000
81	RISPERIDONA 2 MG - COMPRIMIDO	UN	17300	207600	269.880	270.000
82	SERTRALINA 50 MG - COMPRIMIDO	UN	70500	846000	1.099.800	1.100.000
83	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G - CREME - BISNAGA 50 G	BI	450	5400	7.020	7.000
84	SUXAMETONIO, CLORETO 100 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	UN	62	744	967	1.000
85	TENOIXICAM 20 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO	UN	385	4620	6.006	6.000
86	TIAMINA 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	UN	580	6960	9.048	9.000
87	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	UN	2400	28800	37.440	37.000



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

88	TOBRAMICINA 3 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	FR	130	1560	2.028	2.000
89	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML - SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	UN	280	3360	4.368	4.500
90	TRIFLUOPERAZINA 5 MG - COMPRIMIDO	UN	515	6180	8.034	8.000
91	VITAMINAS DO COMPLEXO B - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UN	260	3120	4.056	4.000

1.4- Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Licitação exclusiva dos itens com valores estimados de compra inferiores a R\$80.000,00, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5- Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Não é aplicável o fracionamento dos itens individuais do objeto em cotas de 75% e 25% para ampla concorrência.

Conforme o artigo 49 da Lei Complementar 123/06: “Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objetivo a ser contratado; [...].”

Sendo assim, desmembrar o mesmo produto com preços diferentes e com códigos diferentes no sistema de compras trará prejuízos quanto ao controle de estoque e dispensação destes, uma vez que sistematicamente teríamos que movimentar os medicamentos de forma duplicada e com a geração de códigos, gerando prejuízos para o serviço com relação à rastreabilidade dos medicamentos e para os pacientes no momento da dispensação.

1.6- Serviço contínuo:

Trata-se de fornecimento contínuo, conforme art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

1.7- Regime de execução:

Não se aplica.

1.8- Contato do responsável:

Juliane Caroline Gomes Lucindo Silva – gerencia.caf@pnl.mg.gov.br – (31) 3180-6071



Prefeitura Municipal de Nova Lima

1.9- Parcelamento do objeto:

A justificativa para a escolha do critério de julgamento por menor preço por item, bem como a possibilidade de parcelamento, baseia-se nos princípios estabelecidos pelo artigo 40, inciso V, alínea B da Lei nº 14.133 de 2021.

De acordo com o §2º do artigo 40, da Lei nº 14.133 de 2021, ao aplicar o princípio do parcelamento, é necessário considerar o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens. Além disso, o §2º também ressalta a importância de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Portanto, ao optar pelo critério de menor preço por item e permitir o parcelamento, estamos seguindo os princípios de busca pela economicidade, ampliação da competição e divisão do objeto em itens, conforme preconizado pela legislação vigente.

2-DO CABIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O artigo 3º do decreto municipal nº13.749/2023 dispõe que o SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses, relacionadas com a presente contratação:

- II- Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou regime de tarefa;
- III- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Tendo vista que a quantidade de pacientes é variável, bem como o tempo e tipo de tratamento medicamentoso, de acordo com a evolução de cada um em sua particularidade, o quantitativo se torna imprevisível, sendo necessário a aquisição parcelada de acordo com a demanda, assim a melhor opção é sistema de registro de preços.

2.1- Definição do período de validade do registro de preços:

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A fundamentação da contratação está evidenciada no Estudo Técnico Preliminar que se encontra anexo a este processo.

O fornecimento de medicamentos constitui-se numa importante estratégia para assegurar ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Em vista da necessidade de manutenção desse fornecimento para os serviços de saúde e distribuição gratuita à população por meio das farmácias de dispensação e considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima tem investido no sentido de melhorar a aquisição de



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

medicamentos padronizados na REMUME, faz-se necessária a recomposição do estoque da CAF.

Conforme disposto no artigo 3º Inciso I e IV do Decreto Municipal 13749/23, a contratação dos medicamentos na modalidade de Registro de Preço se justifica pela natureza do objeto, em que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração. Ainda de acordo com o referido Decreto, é conveniente à administração a aquisição dos medicamentos de forma parcelada.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A aquisição de medicamentos deverá ser executada cumprindo todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração e atender à seguinte necessidade: garantir o fornecimento de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município de Nova Lima, visando a manutenção do abastecimento regular de medicamentos para a dispensação à população.

Solução adotada: Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a única solução viável para a satisfação do interesse público é a aquisição por pregão eletrônico, através de sistema de registro de preços e ocorrendo de forma individualizada, buscando-se o menor preço por item.

Justificativa da solução: A aquisição de medicamentos por pregão eletrônico por meio de registro de preços é o modelo de contratação mais prevalente no mercado, o que aumenta a competitividade do certame e diminui os custos operacionais. Além disso, a aquisição por pregão eletrônico por meio de registro de preços permite que a administração receba o produto na quantidade exata necessária para atendimento das demandas judiciais.

De acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em seu documento “Orientação Técnica para a compra pública de medicamentos”¹, a jurisprudência pátria já consolidou o entendimento de que, em homenagem aos princípios da eficiência e da economicidade a que deve respeito a Administração Pública, para a aquisição de medicamentos (considerado bem comum), inclusive mediante registro de preços, a modalidade licitatória adequada é o pregão, preferencialmente eletrônico.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) reflete vantagens para a Administração Pública, dentre elas:

- a) redução do número de licitações durante o exercício financeiro;
- b) redução dos custos operacionais e de estoques;
- c) agilidade e otimização nas contratações públicas; e
- d) desnecessidade do comprometimento imediato de recurso financeiro.

¹ Ver em <https://tcers.tc.br/noticia/tce-rs-disponibiliza-guia-para-compra-publica-de-medicamentos/>. Acesso em 31/07/2024.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Como dito, durante a vigência da ata de registro de preços, a realização de licitações é reduzida, ocasionando redução dos custos operacionais, de publicidade e de tempo dos servidores envolvidos nos processos licitatórios. Ademais, a Administração não terá que estocar significativa quantia dos bens, o que igualmente despende recursos de toda espécie, já que somente haverá pedido e entrega do produto quando surgir a necessidade efetiva.

Em se tratando da aquisição de medicamentos, as compras devem ocorrer de forma individualizada, buscando-se o menor preço por item, em atendimento ao disposto nos incisos I, II e III do §2º do art. 40 da Lei nº 14133 de 2021, assim como à Súmula 247 do TCU. Isso porque a prática do dia a dia das compras públicas de medicamentos tem atestado que a adjudicação por lote restringe a participação a distribuidores ou fabricantes que vendam a totalidade dos medicamentos do lote, circunstância que prejudica a escolha da proposta mais vantajosa.

Soluções Descartadas: A aquisição por pregão eletrônico, através de sistema de registro de preços e ocorrendo de forma individualizada, buscando-se o menor preço por item, é a única solução viável para o atendimento da demanda.

Benefícios a Serem Alcançados: A aquisição pretende garantir o fornecimento contínuo e eficiente de medicamentos para atendimento de demandas judiciais.

Amostras ou Protótipos: Não há necessidade de apresentação de amostras ou protótipos para esta contratação específica.

Objeto Comum: O objeto caracteriza-se como bem comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/2021).

Prazo de validade: Ressalta-se ainda que os medicamentos deverão ter um mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação no ato da entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico de Nova Lima, tendo em vista a segurança e a garantia da qualidade dos medicamentos a serem dispensados à população, considerando os períodos de armazenamento destes pela Secretaria Municipal de Saúde após o recebimento somado ao período de posse e administração do mesmo pelo usuário.

Serviços Continuados: Sim, trata-se fornecimento de insumos de caráter continuado devido à necessidade constante da manutenção do tratamento medicamentoso dos munícipes.

5-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de fornecimento de medicamentos deverão ser prestados por empresas do ramo, que possuam experiência comprovada na execução do objeto que será levado a licitação, executado dentro dos parâmetros sanitários vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente, seguindo as diretrizes contidas no edital, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Além das características acima, são requisitos indispensáveis para a perfeita execução do objeto contratual:

- Possuir certificações e licenças relacionadas no item 11.2.4 do Termo de Referência.
- Atender ao padrão de qualidade dos itens, respeitando obrigatoriamente a especificação já elencada na planilha orçamentária, item 12.1 do Termo de Referência.
- Manter o endereço de e-mail e telefone atualizado junto ao Município, de forma a evitar extravio da Ordem de Fornecimento.
- Possuir as condições de habilitação descritas nos itens 11.2.1 a 11.2.3.

Tais requisitos justificam-se em razão de buscar a eficiência da entrega e a qualidade dos itens adquiridos.

5.1- Vistoria: Não se aplica.

5.2-Amostra/ Laudo Técnico/ Prova de Conceito: Não se aplica.

5.3-Garantia dos materiais ou serviços

5.3.1 Os medicamentos deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

5.3.2 Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.

5.3.3 Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados pelos laudos técnicos de análise de cada lote a ser fornecido, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS); e pela documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada item.

5.3.4 Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificados como preço unitário e preço total. Devem constar ainda no documento fiscal o nome dos medicamentos entregues, quantidade, lote e validade.

5.3.5 Os medicamentos deverão ter um mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação no ato da entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico de Nova Lima, tendo em vista a segurança e a garantia da qualidade dos medicamentos a serem dispensados à



Prefeitura Municipal de Nova Lima

população, considerando os períodos de armazenamento destes pela Secretaria Municipal de Saúde após o recebimento somado ao período de posse e administração do mesmo pelo usuário.

5.3.5.1 Nos casos em que a CONTRATADA não conseguir enviar com o prazo de validade mínimo requerido, a entrega deve vir acompanhada de "CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA", esclarecendo que a CONTRATADA se responsabilizará pela troca do medicamento restante e fora da validade, caso o CONTRATANTE não consuma todo o quantitativo até o fim do prazo de validade, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem restrição de quantidade a ser trocada.

5.3.6 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em embalagens seguras, assumidas pela CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, nos locais acima discriminados.

5.3.7 O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura.

5.4- Da Subcontratação, se for o caso

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

6-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1- Condições de execução

6.1.1 O prazo para início do fornecimento será de 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato e o prazo do fornecimento será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento, que será enviada por e-mail.

6.2 Local e horário do fornecimento

6.2.1 O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF para análise do Fiscal de Contrato.

Endereço: Rua Fuad Farah, 32 – Bairro Oswaldo Barbosa Pena II - Nova Lima - MG, CEP 34.002.056. Telefone: (31) 3180-6071 – Aos cuidados de Juliane Caroline Gomes Lucindo Silva, Farmacêutica Responsável Técnica.

Horário de entrega: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

6.3 Regras para recebimento

6.3.1 Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.2 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

6.3.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.3.1 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.5 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3.7 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.

6.3.8 Quando, durante o prazo de garantia, os medicamentos apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7-MODELO DE GESTÃO DA ARP/ CONTRATO:

7.1- Regras Gerais

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.967/2023).

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Daniele de Cassia Valadares Reis, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Apoio Diagnóstico e Assistência Farmacêutica.

7.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Sandro Rossi Lara, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Apoio Diagnóstico e Assistência Farmacêutica.

7.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem como deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

7.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2- Do fiscal do contrato

7.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

7.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:



Prefeitura Municipal de Nova Lima

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. Do Gestor do contrato

Ao Gestor do Contrato, caberá:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;
- g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8-CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

Como forma de medição, será verificado o atendimento da empresa às requisições emitidas.

9-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

9.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

9.1.2. Publicar nos moldes do subitem 9.1.1 eventuais mudanças no Contrato.

9.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.

9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.1.7. Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2. Constituem obrigações DO CONTRATADO:

12.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.7 Atender, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

10.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.2.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.2.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.18. Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

10.2.19. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.

10.2.20. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados pelos laudos técnicos de análise de cada lote a ser fornecido, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS); e pela documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada item.

10.2.21. Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificados como preço unitário e preço total. Devem constar ainda no documento fiscal o nome dos medicamentos entregues, quantidade, lote e validade.

10.2.22. Os medicamentos deverão ter um mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação no ato da entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico de Nova Lima, tendo em vista a segurança e a garantia da qualidade dos medicamentos a serem dispensados à população, considerando os períodos de armazenamento destes pela Secretaria Municipal de Saúde após o recebimento somado ao período de posse e administração do mesmo pelo usuário.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

10.2.22.1. Nos casos em que a CONTRATADA não conseguir enviar com o prazo de validade mínimo requerido, a entrega deve vir acompanhada de "CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA", esclarecendo que a CONTRATADA se responsabilizará pela troca do medicamento restante e fora da validade, caso o CONTRATANTE não consuma todo o quantitativo até o fim do prazo de validade, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem restrição de quantidade a ser trocada.

10.2.23. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em embalagens seguras, assumidas pela CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, nos locais acima discriminados.

10.2.24. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura.

11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

11.2 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.2.1 Habilitação Jurídica: Documento de comprovação de existência jurídica da pessoa.

11.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- VI – Declaração de que não emprega menor de idade em desacordo com a Constituição Federal.

11.2.3 Qualificação econômica financeira:

- I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permitivo do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em ele se acha transcrita. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- b) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- c) Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei Federal nº 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial;
- d) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

- e) Os índices econômicos previstos no item d deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- f) Comprovação do último exercício de capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para a contratação;
- g) A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser realizado por meio do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais;
- h) Das empresas constituídas no ano em exercício independentemente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no item II;
- i) Os documentos referidos no item II serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira: Muitos são os casos em que em que empresas sem capacidade econômica, não raro aventureiras, participam de licitações, sagram-se vencedoras do processo e ao fim não cumprem o contrato. A Administração Pública fica com dois problemas: a falta do bem e ter que realizar contratações de emergência para haver a solução de continuidade no fornecimento do bem do qual necessita. Uma das maneiras de se mitigar esse risco é exigir qualificação econômico financeira. A habilitação no procedimento licitatório tem a função bem clara e necessária de distinguir aqueles que têm condições de executar o pretendido contrato, daqueles que não possuem tal condição. Assim, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato, prevenindo a Administração Pública para que empresas sem responsabilidades ou respaldo financeiro, possam participar e durante a execução do contrato, não apresentar capacidade para concluir o objeto da obrigação, ou seja, a qualificação é exigida para que as empresas comprovem ter capacidade econômica e financeira a manterem e cumprirem o contrato.

11.2.4 Qualificação Técnica:

I - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de medicamentos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativa ao registro do medicamento, de acordo com Lei nº 14.133 de 2021, art. 67, inciso IV. Este documento garante que os medicamentos ofertados possuem autorização para comercialização no Brasil, conforme previsto na Lei nº 6.360/1976, art. 12.

a) Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.

b) Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no “DOU” relativa a isenção do registro, em vigência, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, quando for o caso.

III - Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, atualizado da empresa licitante; de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV. Tal documento certifica que as empresas seguem as normas sanitárias vigentes para armazenamento e distribuição de medicamentos. Essa exigência se justifica pelo Decreto nº 8.077/2013, art. 2º e pela Lei nº 6.360/1976, art. 2º.

IV - Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante, emitido pela ANVISA, vinculada ao Ministério da Saúde, de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV; Lei nº 6.360 de 1976, art. 50º; decreto 8.077 de 2013, art.3º, inciso I e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 16/2014. A AFE emitida pela ANVISA comprova que a empresa está devidamente autorizada a exercer atividades com medicamentos, garantindo a segurança da cadeia logística.

a) No caso de terceirização de armazenamento, a empresa contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa para esta atividade.

V - Autorização Especial de Funcionamento (AE) para substâncias sujeitas a controle especial emitida pela ANVISA da empresa licitante, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde – 344 de 12/05/1998 e de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV; Lei nº 6.360 de 1976, art. 50º; decreto 8.077 de 2013, art.3º inciso I e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 16/2014. A apresentação da Autorização Especial (AE) para tais substâncias garante que apenas empresas habilitadas forneçam esses produtos, minimizando riscos de desvio e uso indevido.

VI - Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional competente do responsável Técnico pela empresa licitante, conforme Lei nº 14.133 de 2021, art. 67, inciso I e Lei nº 6.360 de 1976, art. 53. Tal exigência garante que a empresa possui um profissional habilitado para supervisionar suas atividades.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VII - Para os medicamentos importados, deverão apresentar seu registro emitido pela ANVISA, de acordo com Lei nº 14.133 de 2021, art.67; Lei nº 6.360 de 1976, art. 12º e Lei 9.782 de 1999, art. 7º, incisos VII a IX, assegurando que tais produtos passaram por análise regulatória e possuem qualidade e segurança comprovadas.

VIII - Na proposta de cada licitante participante, deverá ser informado o quantitativo por embalagem assim como a sigla “MS” adicionada ao número de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários os treze dígitos para medicamentos de acordo com a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009, permitindo a rastreabilidade e a conferência da regularidade do medicamento.

a) Caso o produto esteja dispensado de registro, deverá ser informado o quantitativo por embalagem adicionada da expressão “Isento Registro”.

OBSERVAÇÕES:

- Os documentos supracitados devem ser apresentados na fase de Habilitação.
- Os documentos emitidos via internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos online.
- Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos da internet.
- Na eventualidade da licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser do depósito onde ele será armazenado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

RECOMENDAÇÕES:

As licitantes deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP correspondente à taxa mínima de desconto sobre o preço de fábrica dos medicamentos ofertados para obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, nos casos determinados pela legislação, conforme determina o Comunicado nº 15 de 31/08/2017, Comunicado nº 12, de 30/12/2014 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, Resolução CED nº 3, de 02 de março de 2011.

O descumprimento da aplicação do CAP sujeita o infrator a sanções, sendo que as empresas produtoras de medicamentos responderão solidariamente com as distribuidoras pelas infrações por estas cometidas (art. 7º da Resolução CMED 3/2011).

Ressalte-se que, nos casos em que não é aplicado o CAP, nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações ou não, o distribuidor é obrigado a vender os medicamentos tendo como referencial máximo o preço do fabricante – PF (Orientação Interpretativa da CMED 2/2006).

11.3- Justificativa para vedação de participação de consórcios:

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Lima

A vedação se dará pela ausência de complexidade do objeto, visando a ampliação de concorrência e a obtenção de preços mais vantajosos.

11.4- Critérios de Desempate:

Quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, os quais devem ser utilizados na ordem em que foram elencados na norma.

Esses critérios, conforme o § 2º do art. 60, não afastam o direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 da LC 123/2006, que dispõe sobre o empate ficto nas situações em que as propostas apresentadas por elas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada (5% no caso de pregão). Segundo o art. 45 da referida lei complementar, ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então vencedora do certame (que não seja ME/EPP), situação em que o objeto será adjudicado em seu favor. Essa regra de desempate é norma especial, devendo ser observada, portanto, antes das demais regras dispostas no art. 60 da Lei 14.133/2021.

Assim, se mesmo após o exercício de eventual direito de preferência das ME/EPPs, houver empate entre propostas, deverão ser aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Após definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

12-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A descrição completa dos medicamentos consta na planilha orçamentária abaixo indicada. O licitante deverá citar na proposta a marca/nome do item a ser ofertado. Não será admitida a subcontratação parcial do serviço. Em relação ao valor, foi realizada pesquisa de preços em que foi demonstrado que o preço praticado está de acordo com o mercado.

A pesquisa de preços considerou o Painel de Preços, criado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e disponível em: <<https://paineledeprecos.planejamento.gov.br>>. Os relatórios gerados no Painel de Preços apresentam a média ponderada dos preços unitários das compras selecionadas. Portanto, somadas as compras selecionadas em cada relatório apresentadas seguramente um mínimo de 3 cotações para todos os produtos.

Os valores estimados dos itens estão detalhadamente apresentados no Estudo Técnico Preliminar que fundamentou o processo de contratação.

Os itens que se enquadram na hipótese de exclusividade para ME/EPP foram sinalizados com o número 1 em seguida do número sequencial na planilha orçamentária abaixo.

12.1-Planilha Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Nova Lima - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima
Cep. 34000-279 - Tel.: 3541-4334 - www.novalima.mg.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ITEM	Enquadramento	DESCRÍÇÃO	Unidade	Quanti-tativo	Valor Médio	Valor Total
1.1	EXCLUSIVO ME/EPP	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UM	500	R\$ 10,5480	R\$ 5.274,00
2.1	EXCLUSIVO ME/EPP	ADENOSINA 3 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	UM	700	R\$ 12,4500	R\$ 8.715,00
3.1	EXCLUSIVO ME/EPP	ÁGUA BIDESTILADA - SOLUCAO INJETAVEL - FRASCO 250 ML	FR	1.000	R\$ 8,1539	R\$ 8.153,90
4.1	EXCLUSIVO ME/EPP	AMINOFILINA 24 MG/ML - SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 10 ML	UM	1.000	R\$ 7,6700	R\$ 7.670,00
5.1	EXCLUSIVO ME/EPP	AMOXICILINA 1 G + CLAVULANATO 200 MG - PÓ PARA SOLUCAO INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA	FR	4.000	R\$ 18,7400	R\$ 74.960,00
6	AMPLA CONCORRÊNCIA	AZATIOPRINA 50 MG - COMPRIMIDO	UM	75.000	R\$ 2,0503	R\$ 153.772,50
7	AMPLA CONCORRÊNCIA	BETAMETASONA (DIPROPIONATO 5 MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO 2 MG/ML) - SUSPENSÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UM	17.000	R\$ 7,6750	R\$ 130.475,00
8	AMPLA CONCORRÊNCIA	BIMATOPROST 0,3 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 3 ML	FR	2.000	R\$ 65,4567	R\$ 130.913,40
9.1	EXCLUSIVO ME/EPP	BRIMONIDINA 2 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	FR	1.500	R\$ 19,5767	R\$ 29.365,05



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

10	AMPLA CONCORRÊNCIA	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE - SUSPENSÃO AQUOSA - FRASCO 6 ML (120 DOSES)	FR	22.000	R\$ 11,0300	R\$ 242.660,00
11	AMPLA CONCORRÊNCIA	ceftriaxona 1g - USO INTRAMUSCULAR - pó para solução injetável - frasco ampola + diluente	UM	5.000	R\$ 42,1757	R\$ 210.878,50
12	AMPLA CONCORRÊNCIA	CEFTRIAXONA 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE - USO INTRAMUSCULAR	UM	6.000	R\$ 16,6050	R\$ 99.630,00
13.1	EXCLUSIVO ME/EPP	CETOCONAZOL 200 MG - COMPRIMIDO	UM	8.000	R\$ 1,0860	R\$ 8.688,00
14	AMPLA CONCORRÊNCIA	CETOPROFENO 100MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO/AMPOLA - USO INTRAVENOSO	UM	18.000	R\$ 8,8098	R\$ 158.576,40
15.1	EXCLUSIVO ME/EPP	CETOPROFENO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML - USO INTRAMUSCULAR	UM	21.100	R\$ 3,1100	R\$ 65.621,00
16.1	EXCLUSIVO ME/EPP	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 200 ML	UM	1.000	R\$ 17,8800	R\$ 17.880,00
17.1	EXCLUSIVO ME/EPP	CIPROTERONA, ACETATO 2 MG + ETINILESTRADIOL 0,035 MG - CARTELHA COM 21 DRÁGEAS	CA	4.000	R\$ 4,4100	R\$ 17.640,00
18.1	EXCLUSIVO ME/EPP	CLINDAMICINA 150 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4 ML	UM	1.000	R\$ 5,2750	R\$ 5.275,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

19	AMPLA CONCORRÊNCIA	CLONAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO	UM	560.000	R\$ 0,2968	R\$ 166.208,00
20.1	EXCLUSIVO ME/EPP	CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDO	UM	3.000	R\$ 0,5800	R\$ 1.740,00
21.1	EXCLUSIVO ME/EPP	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UM	2.000	R\$ 0,3500	R\$ 700,00
22.1	EXCLUSIVO ME/EPP	CLORETO DE SODIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL - FRASCO 30 ML	FR	6.000	R\$ 1,7600	R\$ 10.560,00
23.1	EXCLUSIVO ME/EPP	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UM	36.000	R\$ 0,3900	R\$ 14.040,00
24.1	EXCLUSIVO ME/EPP	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100 ML	FR	25.000	R\$ 0,9000	R\$ 22.500,00
25.1	EXCLUSIVO ME/EPP	CLORETO DE SÓDIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UM	3.000	R\$ 0,4000	R\$ 1.200,00
26.1	EXCLUSIVO ME/EPP	CODEÍNA 30 MG - COMPRIMIDO	UM	2.000	R\$ 0,9695	R\$ 1.939,00
27.1	EXCLUSIVO ME/EPP	COLAGENASE 0,6 UI/G SEM CLORANFENICOL - POMADA - BISNAGA 30 G	BI	1.000	R\$ 9,4500	R\$ 9.450,00
28.1	EXCLUSIVO ME/EPP	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UM	1.000	R\$ 3,0001	R\$ 3.000,10
29.1	EXCLUSIVO ME/EPP	DEXAMETASONA 1 MG/G - CREME - BISNAGA 10 G	BI	7.000	R\$ 2,6500	R\$ 18.550,00
30.1	EXCLUSIVO ME/EPP	DOPAMINA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UM	1.000	R\$ 2,8350	R\$ 2.835,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

31.1	EXCLUSIVO ME/EPP	DORZOLAMIDA 2% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	FR	3.000	R\$ 23,7550	R\$ 71.265,00
32.1	EXCLUSIVO ME/EPP	ERITROMICINA 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60 ML + COPO DOSADOR	FR	2.000	R\$ 7,7600	R\$ 15.520,00
33.1	EXCLUSIVO ME/EPP	ESCETAMINA, CLORIDRATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UM	1.000	R\$ 18,6796	R\$ 18.679,60
34.1	EXCLUSIVO ME/EPP	ESCOPELOMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML (HIOSCINA) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UM	8.000	R\$ 1,0000	R\$ 8.000,00
35.1	EXCLUSIVO ME/EPP	ESCOPELOMINA, BUTILBROMETO 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UM	10.000	R\$ 1,7800	R\$ 17.800,00
36	AMPLA CONCORRÊNCIA	ESCOPELOMINA, BUTILBROMETO 6,7 MG/ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML	UN	6.000	R\$ 15,8600	R\$ 95.160,00
37.1	EXCLUSIVO ME/EPP	ETOMIDATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UM	1.000	R\$ 25,7508	R\$ 25.750,80
38	AMPLA CONCORRÊNCIA	ETONOGESTREL 68 MG - IMPLANTE SUBDÉRMICO	UM	500	R\$ 482,0100	R\$ 241.005,00
39.1	EXCLUSIVO ME/EPP	FENITOINA 100 MG - COMPRIMIDO	UM	100.000	R\$ 0,4691	R\$ 46.910,00
40	AMPLA CONCORRÊNCIA	FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO	UM	270.000	R\$ 0,3406	R\$ 91.962,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

41.1	EXCLUSIVO ME/EPP	FENTANILA 0,05 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UM	1.000	R\$ 1,8200	R\$ 1.820,00
42.1	EXCLUSIVO ME/EPP	FENTANILA 0,05 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 10 ML	FR	2.000	R\$ 3,7400	R\$ 7.480,00
43.1	EXCLUSIVO ME/EPP	FITOMENADIONA 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML - USO INTRAMUSCULAR	UM	1.000	R\$ 2,7129	R\$ 2.712,90
44.1	EXCLUSIVO ME/EPP	FLUFENAZINA, ENANTATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UM	1.000	R\$ 6,2326	R\$ 6.232,60
45.1	EXCLUSIVO ME/EPP	FOLINATO DE CALCIO 15 MG - COMPRIMIDO	UM	8.000	R\$ 2,6997	R\$ 21.597,60
46.1	EXCLUSIVO ME/EPP	GESTODENO 0,075 MG + ETINILESTRADIOL 0,020 MG - CARTELA COM 21 DRÁGEAS	CA	4.000	R\$ 0,9600	R\$ 3.840,00
47.1	EXCLUSIVO ME/EPP	GLICONATO DE CÁLCIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UM	1.000	R\$ 2,2501	R\$ 2.250,10
48	AMPLA CONCORRÊNCIA	INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA (ASPART OU GLULISINA OU LISPRO) 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CANETA 3 ML (MUNICÍPIO)	UM	4.000	R\$ 50,2700	R\$ 201.080,00
49	AMPLA CONCORRÊNCIA	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 10 ML	UM	5.000	R\$ 117,1800	R\$ 585.900,00
50	AMPLA CONCORRÊNCIA	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - SOLUÇÃO	UM	5.000	R\$ 18,1900	R\$ 90.950,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		INJETÁVEL - REFIL 3 ML (MUNICÍPIO)				
51	AMPLA CONCORRÊNCIA	INSULINA NPH 100 UI/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL - CANETA DESCARTAVEL APlicadora - TUBETE 3 ML	UM	20.250	R\$ 37,6000	R\$ 761.400,00
52	AMPLA CONCORRÊNCIA	INSULINA REGULAR 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CANETA DESCARTAVEL APlicadora - TUBETE 3 ML	UM	3.000	R\$ 69,3100	R\$ 207.930,00
53.1	EXCLUSIVO ME/EPP	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL PARA INALAÇÃO - FRASCO 20 ML	FR	1.000	R\$ 8,4300	R\$ 8.430,00
54.1	EXCLUSIVO ME/EPP	IPRATRÓPIO, BROMETO 20 MCG/DOSE - AEROSOL ORAL - FRASCO 200 DOSES	FR	600	R\$ 23,8300	R\$ 14.298,00
55.1	EXCLUSIVO ME/EPP	LEVOMEPMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO	UM	62.000	R\$ 1,1603	R\$ 71.938,60
56.1	EXCLUSIVO ME/EPP	LEVOMEPMAZINA 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML	FR	2.000	R\$ 12,8870	R\$ 25.774,00
57.1	EXCLUSIVO ME/EPP	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG - CARTELA 21 COMPRIMIDOS/DRÁGEAS	CA	525	R\$ 1,9425	R\$ 1.019,81
58.1	EXCLUSIVO ME/EPP	LEVONORGESTREL 0,75 MG - CARTELA 2 COMPRIMIDOS	CA	250	R\$ 2,1200	R\$ 530,00
59	AMPLA CONCORRÊNCIA	LEVONORGESTREL 52 MG - DISPOSITIVO INTRAUTERINO	UM	500	R\$ 1.015,1300	R\$ 507.565,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

60.1	EXCLUSIVO ME/EPP	LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR (EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1:200.000) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CARPULE 1,8ML	UM	1.000	R\$ 4,2600	R\$ 4.260,00
61.1	EXCLUSIVO ME/EPP	LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR (EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1:200.000) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 20 ML	FR	1.000	R\$ 5,3800	R\$ 5.380,00
62.1	EXCLUSIVO ME/EPP	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CARPULE 1,8ML	UM	750	R\$ 3,4200	R\$ 2.565,00
63.1	EXCLUSIVO ME/EPP	LORAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO	UM	8.000	R\$ 0,5488	R\$ 4.390,40
64	AMPLA CONCORRÊNCIA	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO	UM	108.000	R\$ 0,7966	R\$ 86.032,80
65	AMPLA CONCORRÊNCIA	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10 ML	CX	10.000	R\$ 11,5400	R\$ 115.400,00
66.1	EXCLUSIVO ME/EPP	METOPROLOL, TARTARATO 1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UM	1.000	R\$ 39,3880	R\$ 39.388,00
67.1	EXCLUSIVO ME/EPP	MIDAZOLAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 3 ML	UM	1.000	R\$ 4,7000	R\$ 4.700,00
68.1	EXCLUSIVO ME/EPP	MIDAZOLAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UM	1.100	R\$ 5,2400	R\$ 5.764,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

69.1	EXCLUSIVO ME/EPP	MORFINA 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UM	2.000	R\$ 3,2190	R\$ 6.438,00
70.1	EXCLUSIVO ME/EPP	MORFINA 30 MG - COMPRIMIDO	UM	2.000	R\$ 1,4750	R\$ 2.950,00
71.1	EXCLUSIVO ME/EPP	NIFEDIPINO 20 MG - COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	UM	255.000	R\$ 0,1900	R\$ 48.450,00
72.1	EXCLUSIVO ME/EPP	NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL - BISNAGA 60 G + APLICADOR	BI	2.000	R\$ 13,8450	R\$ 27.690,00
73.1	EXCLUSIVO ME/EPP	NITRAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO	UM	8.000	R\$ 0,3500	R\$ 2.800,00
74.1	EXCLUSIVO ME/EPP	NITROGLICERINA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UN	1.000	R\$ 40,7200	R\$ 40.720,00
75.1	EXCLUSIVO ME/EPP	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO + DILUENTE 2 ML	UM	1.000	R\$ 14,5800	R\$ 14.580,00
76.1	EXCLUSIVO ME/EPP	NORETISTERONA 0,35 MG - CARTELÀ COM 35 DRÁGEAS	CX	1.000	R\$ 9,3275	R\$ 9.327,50
77.1	EXCLUSIVO ME/EPP	NORFLOxacino 400 MG - COMPRIMIDO	UM	19.000	R\$ 1,4100	R\$ 26.790,00
78	AMPLA CONCORRÊNCIA	OMEPRAZOL 40 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO + DILUENTE 10 ML	UM	6.000	R\$ 24,4000	R\$ 146.400,00
79.1	EXCLUSIVO ME/EPP	ONDANSETRONA 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML - VIA INTRAMUSCULAR	UM	14.000	R\$ 2,5300	R\$ 35.420,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

80	AMPLA CONCORRÊNCIA	RISPERIDONA 1 MG - COMPRIMIDO	UM	360.000	R\$ 1,1085	R\$ 399.060,00
81	AMPLA CONCORRÊNCIA	RISPERIDONA 2 MG - COMPRIMIDO	UM	270.000	R\$ 2,1204	R\$ 572.508,00
82	AMPLA CONCORRÊNCIA	SERTRALINA 50 MG - COMPRIMIDO	UM	1.100.000	R\$ 1,9967	R\$ 2.196.370,00
83	AMPLA CONCORRÊNCIA	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G - CREME - BISNAGA 50 G	BI	7.000	R\$ 19,4904	R\$ 136.432,80
84.1	EXCLUSIVO ME/EPP	SUXAMETONIO, CLORETO 100 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	UM	1.000	R\$ 18,3800	R\$ 18.380,00
85	AMPLA CONCORRÊNCIA	TENOXICAM 20 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO	UM	6.000	R\$ 13,8824	R\$ 83.294,40
86.1	EXCLUSIVO ME/EPP	TIAMINA 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	UM	9.000	R\$ 7,3300	R\$ 65.970,00
87.1	EXCLUSIVO ME/EPP	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	UM	37.000	R\$ 0,9800	R\$ 36.260,00
88.1	EXCLUSIVO ME/EPP	TOBRAMICINA 3 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	FR	2.000	R\$ 5,1500	R\$ 10.300,00
89.1	EXCLUSIVO ME/EPP	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML - SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	UN	4.500	R\$ 5,0971	R\$ 22.936,95
90.1	EXCLUSIVO ME/EPP	TRIFLUOPERAZINA 5 MG - COMPRIMIDO	UM	8.000	R\$ 0,8500	R\$ 6.800,00
91.1	EXCLUSIVO ME/EPP	VITAMINAS DO COMPLEXO B - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UM	4.000	R\$ 0,9600	R\$ 3.840,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei municipal nº 3.192/2024.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 12.002.10.303.0303.2183 339032.

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14- REAJUSTE

14.1. O valor da ata/contrato será reajustado de acordo com a variação do índice anual de reajuste de medicamentos, definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), que ocorre no final do mês de março de cada ano, com aplicação do reajuste a partir de abril.

14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

14.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

15- Garantia Contratual

Não se aplica, devido a não formalização de contrato.

16- SANÇÕES

Em caso de o contratado cometer as infrações previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 13.518/2023, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 4º ao 20 do mesmo Decreto, assim como aquelas previstas no título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

17- GARANTIA DAS PROPOSTAS

Não se aplica

18- GERENCIAMENTO DE RISCOS



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo A – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

19- CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

A aquisição de medicamentos padronizados na REMUME do Município de Nova Lima pode gerar impactos ambientais relevantes, principalmente em decorrência do descarte inadequado de medicamentos vencidos ou não utilizados, do acúmulo de embalagens e insumos associados ao tratamento, bem como da logística emergencial e descentralizada que pode aumentar a emissão de poluentes atmosféricos.

Destacam-se como potenciais impactos:

- Geração de resíduos químicos e sólidos perigosos;
- Risco de contaminação do solo e recursos hídricos por descarte incorreto de medicamentos;
- Aumento da pegada de carbono decorrente de entregas fracionadas e urgentes.

Para mitigar tais impactos, serão adotadas as seguintes medidas:

- Destinação final adequada de medicamentos vencidos ou em desuso, conforme legislação ambiental vigente (Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC Anvisa nº 222/2018);
- Controle rigoroso da dispensação, de modo a assegurar o uso racional dos medicamentos e evitar perdas;
- Capacitação dos profissionais de saúde e orientação dos pacientes sobre uso correto e descarte responsável dos medicamentos;
- Rastreabilidade e monitoramento dos medicamentos adquiridos, com possível redistribuição interna legalmente respaldada, quando tecnicamente indicado.

20- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à eventual aquisição de medicamentos para recomposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF para o fornecimento de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município de Nova Lima, visando a manutenção do abastecimento regular de medicamentos para a dispensação à população, para constar como anexo ao edital.

Nova Lima, 21 de outubro de 2025

Juliane Caroline Gomes Lucindo
Coordenadora da central de abastecimento farmacêutico – CAF



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Sandro Rossi Lara
Gerente da Assistência Farmacêutica

Dayanna Mary de Castro
Subsecretaria de Atenção Integral e Cuidados Primários

Aaprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Alice Neto Ferreira de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO A – MAPA DE RISCO

Anexo I - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações descritas na planilha da cláusula 12.1 do presente Termo de Referência, para recomposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF para o fornecimento de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município de Nova Lima, visando a manutenção do abastecimento regular de medicamentos para a dispensação à população.

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 1						
Planejamento deficiente						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
Impossibilidade de contratação do objeto licitado						
Ação Preventiva				Responsável		



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades da Secretaria de Saúde	Equipe técnica responsável pelo gerenciamento de estoque.
Ação de Contingência	Responsável
Revisão periódica dos quantitativos utilizados	Equipe técnica responsável pelo gerenciamento de estoque.

RISCO 2

Indisponibilidade Financeira						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
Impossibilidade de aquisição do objeto licitado						
Ação Preventiva				Responsável		
Planejamento financeiro para Contratações				Departamento de Apoio Diagnóstico e Assistência Farmacêutica		
Ação de Contingência				Responsável		
Reprogramação do planejamento financeiro				Departamento de Apoio Diagnóstico e Assistência Farmacêutica		

RISCO 3

Licitação malsucedida e compra não concluída						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
Impossibilidade de fornecer medicamentos para os pacientes do SUS de Nova Lima						
Ação Preventiva				Responsável		
Realizar orçamentação que represente o real custo do mercado				Departamento de Apoio Diagnóstico e Assistência Farmacêutica		
Ação de Contingência				Responsável		



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Realizar nova orçamentação e novo
processo licitatório

Departamento de Apoio Diagnóstico e
Assistência Farmacêutica

Nova Lima (MG), 10 de setembro de 2025.

Juliane Caroline Gomes Lucindo Silva
Coordenadora da Central de Abastecimento Farmacêutico

Sandro Rossi Lara
Gerente da Assistência Farmacêutica

Dayanna Mary de Castro
Subsecretaria de Atenção Integral e Cuidados Primários

Aprovo o presente MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Alice Neto Ferreira de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 350/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 44/2025

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Processo Licitatório nº 350/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 44/2025

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 350/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 44/2025

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Processo Licitatório nº 350/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 44/2025

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA// EMPRESA DE PEQUENO PORTE// ou // EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 350/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 44/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO 01- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 350/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 44/2025

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MODELO 02- DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVINIENTE

Declaração de Fato Superveniente

Declaro para os devidos fins de Direito, que inexiste fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**MODELO 03- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A COTA DE MENOR APRENDIZ (SOMENTE
PARA PREGÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)**

Declaração de atendimento a cota de menor aprendiz

Declaro para os devidos fins de Direito, que a empresa xxxxxxxx atende ao mínimo legal de cota de aprendizes obrigatório em atendimento a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 350/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 44/2025

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____ Telefone/E-mail: _____

Processo Licitatório nº 350/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 44/2025

Forma que os preços deverão ser apresentados:

Conforme Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total “Por Item”.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO B – MODELO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

1- Segundo o artigo 10, XVI do decreto municipal 13.518/2023, o licitante interessado deverá manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, informar gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador.

2- Segue modelo a ser entregue juntamente com as propostas:

Dados da empresa	
Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Enquadramento:	
Natureza jurídica:	
E-mail de contato:	
Telefone de contato: ()	Nome do contato:
Objeto do contrato:	
Nº de inscrição Estadual:	
Nº do registro na junta comercial (NIRE) ou cartório:	
Data do registro:	
Endereço: Cidade/UF:	
Rua/Avenida:	Nº: CEP:

Dados da conta bancaria	
Banco:	Agência:
Tipo de conta:	Nº da conta:

Dados dos sócios.	
1- Sócio administrador	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:
2- Demais sócios:	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:

Nome e assinatura dos responsáveis pelas informações:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 350/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 44/2025

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 350/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 44/2025

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....
(data)

.....
(representante legal)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 350/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 44/2025

ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____.

PROCESSO Nº 350/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

VALIDADE: 12 meses

Aos _____ dias do mês de _____ de 202x, a Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). _____, nos termos do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2025** por deliberação do(a) Pregoeiro(a) oficial e equipe de apoio, **RESOLVE** registrar os preços para os fornecimentos constantes nesta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, nº _____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Registro de Preços a futura e eventual aquisição de medicamentos para recomposição da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O objeto do fornecimento são os produtos constantes do Termo de Referência, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

1.3 - Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Nova Lima adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA 2^a - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, à critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Nova Lima não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 3^a - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Lima.

CLÁUSULA 4^a - DO PREÇO

4.1 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o registrado na proposta apresentada no Pregão nº **44/2025** pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra, bem como o constante na **Tabela em anexo**.

CLÁUSULA 5^a - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 6.3.3 da presente Ata de Registro de Preços.

5.2 - Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.1 - Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será a detentora dos preços registrados notificada para providenciar a regularização no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA 7^a - DAS PENALIDADES**, podendo o Município de Nova





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Lima, nesse caso, convocar as demais licitantes para o fornecimento do objeto, observando a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

5.2.2 - Caso o convocado não atenda as condições descritas no item anterior, o Município de Nova Lima convocará as demais licitantes classificadas, procedendo-se a mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, as licitantes classificadas serão liberados do compromisso e o registro de preço cancelado.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \underline{\underline{(TX / 100)}}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

5.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da presente licitação será fiscalizado por pessoas designadas pela(s) Secretaria(s) Demandante(s), a(s) qual(is) ficará(ão) responsável(is) pela conferência do recebimento do produto.

6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

6.3 - O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

6.3.1 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

6.3.2 - Por ocasião da entrega, a detentora dos preços registrados deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

6.3.3 - Após o recebimento do objeto, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6.3.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Nova Lima através do Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados após notificação por escrito do Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados após notificação por escrito Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado

6.3.5 - Quando, durante o prazo de garantia, os produtos apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a detentora dos preços registrados deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.6 - Se a detentora dos preços registrados não substituir os produtos, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a detentora dos preços registrados, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

6.4 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **ITEM 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** constante do Termo de Referência.

6.4.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

6.6 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no presente instrumento, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

7.1.1. – Advertência;

7.1.2. – Multa;

7.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

7.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

7.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.5. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

7.7. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.9. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7.10. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.11. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 8^a - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. O valor da ata/contrato será reajustado de acordo com a variação do índice anual de reajuste de medicamentos, definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), que ocorre no final do mês de março de cada ano, com aplicação do reajuste a partir de abril.

8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 9^a - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 10^a - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA 11^a - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o seguinte registro para fins de formação de cadastro reserva:

11.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;

11.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

11.2- Será assegurada nas contratações a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

11.2.1- O registro para a formação do cadastro reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s).

11.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

11.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 13.749/2023

11.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1- convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.4.2- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.6- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 12^a - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

12.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12.1.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

12.1.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

12.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.5.1 – Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.2.5.3 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 12.2.5.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

12.2.5.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5.5 – Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no 12.2.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.5.6 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.6 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

12.2.6.1 – Aplica-se a disposição do item 12.2.6 aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

12.2.6.2 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.6.3 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

12.2.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

12.2.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

12.2.9 – Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12.2.10 – A ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente.

12.2.10.1 – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

12.2.10.2 – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

12.2.10.3 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

12.2.10.4 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 13^a - DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.749/2023, e deverão ser formalizados e assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

13.2- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº **14.133/2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

13.3- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº **14.133/2021**.

13.4- Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5- O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

13.6- Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA 14^a – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

14.1. A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2. A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A DETENTORA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A DETENTORA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

14.5. A DETENTORA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do Município de Nova Lima, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

14.6. A DETENTORA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7. À DETENTORA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

14.8. A DETENTORA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9. A DETENTORA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1. A notificação não eximirá a DETENTORA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

14.10. A DETENTORA que descumprir os termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a DETENTORA e o Município de Nova Lima, bem como, entre a DETENTORA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1. A DETENTORA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o Município de Nova Lima para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 44/2025 e seus respectivos Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e o mapa de lances com os preços finais do certame.

15.2 - Fica eleito o foro desta Comarca do Município de XXXXXX para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

XXXXXX, _____ de _____ de 2025.

Ordenador de Despesas
Secretaria Gerenciadora da Ata de Registro de Preços

Fornecedor

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 350/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 44/2025

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/____,

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço comercial na _____, representada por _____, nacionalidade _____, profissão _____, CPF _____, doravante nominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de (inserir objeto) decorrente do **Processo Administrativo nº _____, Pregão Eletrônico nº _____, Ata de Registro de Preços nº _____** com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.929/2024, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de medicamentos para recomposição da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. A Matriz de Riscos;

1.2.4. O Edital de Licitação;

1.2.5. A proposta do contratado;

1.5.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA 2^a - DOS PREÇOS, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R\$ XXXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXX), conforme descrições abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				R\$	

2.2. Da Liquidação e das Condições de pagamento

2.2.1. O prazo para envio dos documentos para liquidação para a SEMFA é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pelas secretarias contratantes, conforme artigo 1º do Decreto nº 15.294/2025.

2.2.2. A SEMFA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no sistema próprio, após o recebimento dos documentos, conforme art. 2º do Decreto nº 15.294/2025.

2.2.3. Cabe a SEMFA o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação, conforme art. 3º do Decreto nº 15.294/2025.

2.2.4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

2.2.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.8. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{N} \times \mathbf{VP} \times \mathbf{I}$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\mathbf{I} = (\mathbf{TX} / 100)$$





Prefeitura Municipal de Nova Lima

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2.11. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.12. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

CLÁUSULA 3^a - DOS CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1 – O valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do índice anual de reajuste de medicamentos, definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), que ocorre no final do mês de março de cada ano, com aplicação do reajuste a partir de abril.

3.2 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

3.3 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

3.4 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 4^a - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão cobertas pelos seguintes créditos orçamentários: **12.002.10.303.0303.2183 339032**.

CLÁUSULA 5^a - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

5.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 106 e 107.

5.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que o fornecimento tem natureza continuada;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido regulares;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no fornecimento;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante aquelas constantes no item 9 do Termo de Referência, anexo.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, além das obrigações previstas no Item 10 do Termo de Referência e na legislação em vigor, é responsável:

9.1.1. Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

9.1.2. Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, nos fornecimentos contratados.

9.1.3. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

9.1.4. Por não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999.

9.1.5. Por manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

9.1.6. Por cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta licitação, o CONTRATANTE promoverá a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento do objeto contratado, nos termos constantes do Item 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO do Termo de Referência (Anexo I) bem como na forma do Decreto Municipal nº. 12.967/2023.

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

10.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Daniele de Cassia Valadares Reis, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Apoio Diagnóstico e Assistência Farmacêutica.

10.1.3.3. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Sandro Rossi Lara, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Apoio Diagnóstico e Assistência Farmacêutica.

10.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem como deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

10.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

CLÁUSULA 11ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA 12^a - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13^a - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **ITEM 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** constante do Termo de Referência.

13.1.1- Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

13.1.2 O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.

13.2 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

13.3 A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

13.4 - O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

13.4.1 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13.4.2 - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

13.4.3 - Após o recebimento do objeto, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

13.4.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados após notificação por escrito da CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados após notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente contratado.

13.4.5 - Quando, durante o prazo de garantia, os produtos/serviços apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, CONTRATADA deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

13.4.6 - Se a CONTRATADA não substituir os produtos, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

13.5 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

13.6 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA 14^a - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

14.3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

14.3.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.3.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

14.3.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.3.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

14.4. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

14.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.12. Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 15ª - DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

15.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

15.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

15.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 16^a - DA GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

16.1 Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

16.2. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.

16.3. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados pelos laudos técnicos de análise de cada lote a ser fornecido, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS); e pela documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada item.

16.4. Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificados como preço unitário e preço total. Devem constar ainda no documento fiscal o nome dos medicamentos entregues, quantidade, lote e validade.

16.5. Os medicamentos deverão ter um mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação no ato da entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico de Nova Lima, tendo em vista a segurança e a garantia da qualidade dos medicamentos a serem dispensados à população, considerando os períodos de armazenamento destes pela Secretaria Municipal de Saúde após o recebimento somado ao período de posse e administração do mesmo pelo usuário.

16.5.1. Nos casos em que a CONTRATADA não conseguir enviar com o prazo de validade mínimo requerido, a entrega deve vir acompanhada de "CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA", esclarecendo que a CONTRATADA se responsabilizará pela troca do medicamento restante e fora da validade, caso o CONTRATANTE não consuma todo o quantitativo até o fim do prazo de validade, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem restrição de quantidade a ser trocada.

16.6. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em embalagens seguras, assumidas pela CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, nos locais acima discriminados.

16.7. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA 17^a - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA 18^a - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 19^a - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no “Quadro de Avisos” do Município, nos termos do art. 216 da Lei Orgânica Municipal como condição de eficácia.

CLÁUSULA 20^a - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 44/2025, bem como ao seu Termo de Referência (Anexo I), sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato.

CLÁUSULA 21^a - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

XXXXXX, _____ de _____ de 2025.

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: